

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Lei nº 22 de 07 de maio de 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO - MG."

O povo do Município de Periquito, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovaram e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Estado da Fazenda - SEF para implementação do SIAT - Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal no Município de Periquito - Minas Gerais;

Art. 2º - Caberá ao município arcar com despesas de aluguel do prédio; taxas de água, luz, conservação, limpeza, cessão de uma linha telefônica e pessoal necessário ao funcionamento dos serviços;

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para arcar com as despesas decorrentes desta lei, através de decreto executivo;

Art. 4º - Constituirão recursos para abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, os provenientes de excesso de arrecadação ou os resultantes de anulação parcial ou total do orçamento vigente;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua: São Luiz, 195 Centro Periquito MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, MG, 07 de maio de 1.997.



EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
PREFEITO Municipal

Rua: São Luiz, 195 Centro Periquito MG